



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2024

Retifica o inciso II do art. 73, altera o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e acresce o art. 7º ao Ato das Disposições Orgânicas Transitórias.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, nos termos do art. 46, § 3º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1º Esta Emenda à Lei Orgânica:

I – corrige o erro material de remissão constante no inciso II do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

II – altera o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, para deixá-lo mais conforme à simetria constitucional, além de incorporar as inovações trazidas pela Emenda Constitucional Federal nº 126/2022;

III – acresce dispositivo no Ato das Disposições Orgânicas Transitórias, para o fim de assegurar que o Poder Executivo, ao encaminhar o projeto de lei do orçamento anual ao Legislativo, preveja a destinação de receita para a reserva de contingência, em patamar ao menos equivalente ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do ano anterior ao do encaminhamento do projeto, como forma de facilitar e viabilizar a aprovação das emendas individuais impositivas.

Art. 2º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 73.**
II – deixar de tomar posse até o final do prazo do § 1º do art. 61 desta Lei Orgânica;
.....” (NR)

“**Art. 103.** Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do regimento interno.

§ 1º Caberá a uma Comissão permanente da Câmara Municipal:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas locais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal, criadas de acordo com o art. 29.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mencionada no parágrafo anterior, que sobre elas emitirá parecer e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário da Câmara Municipal.
.....



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

§ 5º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mencionada no §1º, da parte cuja alteração é proposta.

§ 8º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 8º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2.000.

§ 13. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 10 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

.....” (NR)

Art. 3º O Ato das Disposições Orgânicas Transitórias passará a vigorar acrescido do seguinte artigo 7º:

“**Art. 7º** Os projetos das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual de 2.025, deverão, cada um, serem remetido à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, já com a previsão de destinação de valores para a reserva de contingência, em montante correspondente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2.023, de forma a viabilizar a apresentação, discussão e aprovação das emendas a que faz menção os §§ 8º e 10 do art. 103 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Salvo disposição legal em contrário, em todos os demais exercícios subsequentes ao de 2.024, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, tanto os projetos das diretrizes orçamentárias quanto os do orçamento anual, obedecidas as disposições do *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 17 de abril de 2024.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
Presidente da Câmara

CAIO GARCIA
Vice-presidente da Câmara

SILVIO JOSÉ DE SOUZA
Primeiro-Secretário

EVERTON ALVES FERREIRA
Segundo-Secretário